

Data de aprovação: ____/____/____

DIREITOS AUTORAIS: DOMÍNIO PÚBLICO SOBRE A IMAGEM DO MICKEY

Ana Beatriz Neves Barros¹

Adriana Gomes Medeiros de Macedo Dantas²

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a perda dos direitos autorais do personagem Mickey Mouse, pela *The Walt Disney Company*, e como isso trará prejuízos morais e principalmente financeiros, pelo fato do personagem ser o mais importante em questões de conhecimento e faturamento, dentre todos os personagens animados da *Disney*. A análise se dará com base na Propriedade Intelectual, investigar os Direitos Autorais existentes e a relação com o Domínio Público, visto que o maior problema encontrado são os conflitos entre os direitos individuais e os direitos coletivos. É uma pesquisa descritiva e qualitativa, visto que o objetivo é descrever o fato, baseado no caráter subjetivo, no benefício da coleta de dados para construção das hipóteses. Através de buscas nas legislações, se encontra as possíveis formas de proteção desses autores, em âmbito nacional e internacional, como as jurisprudências existentes, *Copyright* e Lei dos Direitos Autorais. Ao final do trabalho, percebe-se que apesar do personagem estar próximo para cair em Domínio Público, ele se tornou algo tão maior, que a *Disney* terá uma proteção legal muito longa, contanto que ainda continuem renovando.

¹Graduanda do 8º período do Curso de Direito da UNI-RN.

²Professora orientadora. Mestre em Direito Constitucional – UFRN, Especialista em Direito e Jurisdição – UNP, Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: adrianagomes@unirn.edu.br

Palavras-chave: Domínio Público. Direito Autoral. Economia. Propriedade Industrial. Propriedade Intelectual.

COPYRIGHT: PUBLIC DOMAIN ON THE MICKEY IMAGE

ABSTRACT

This work aims to analyze the loss of copyright of the Mickey Mouse character, by The Walt Disney Company, and how this will bring moral and especially financial losses, because the character is the most important in matters of knowledge and revenue, among all the characters Disney animated films. The analysis will be based on Intellectual Property, to investigate the existing Copyrights and the relationship with the Public Domain, since the biggest problem found is the conflicts between individual rights and collective rights. It is a descriptive and qualitative research, as the objective is to describe the fact, based on the subjective character, in the benefit of data collection for the construction of hypotheses. Through searches in the legislation, the possible forms of protection of these authors can be found, in national and international scope, as the existing jurisprudence, of Copyright and Copyright Law. At the end of the work, it is clear that although the character is close to falling into Public Domain, he has become something so much bigger, that Disney will have a very long legal protection, as long as they continue to renew.

Keywords: Public domain. Copyright. Economy. Industrial property. Intellectual property.

1 INTRODUÇÃO

Em 2028, *Steamboat Willie*, a primeira versão do personagem Mickey Mouse,

completará seus 100 anos de publicação. Em 2024, após várias mudanças de legislação para manter a propriedade, a edição perderá seus direitos autorais do personagem mais famoso da Disney, pela *The Walt Disney Company*. Este grande fato, dará uma nova série de desafios para a Disney, na tentativa de preservá-lo, outros argumentos e recursos, como o direito do autor sobre a produção, serão de extrema importância para a garantia do resguardo.

Este trabalho busca analisar, com base na Propriedade Intelectual, os Direitos Autorais e o Domínio Público existentes para que a edição não caia em domínio público de forma tão forte, através do estudo da legislação vigente, buscando as possíveis formas de proteção desses autores, em âmbito nacional e internacional.

Pelo fato de o personagem ser um marco na indústria do entretenimento no mundo, essa exposição do personagem ao domínio público pode acarretar diversos problemas para a empresa. Basicamente, qualquer pessoa poderá criar um brinquedo ou uma história a partir da primeira versão do Mickey, sem nenhuma necessidade de aprovação ou repartição de lucros. Além do prejuízo financeiro, que se torna um dos principais pontos, temos os prejuízos morais, visto que os Direitos Autorais são direitos personalíssimos passíveis de dano.

O problema encontrado é em como proteger os Direitos Autorais e evitar a queda em Domínio Público desse personagem, sendo necessário buscar meios de proteção, possivelmente utilizando a Propriedade Industrial como meio de proteção à Propriedade Intelectual. Como forma de resolução, devemos analisar as duas legislações, brasileira e norte-americana, comparando as duas, e revisando a bibliografia existente sobre o tema.

Trata-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa, posto que o interesse é descrever o fato, baseado no caráter subjetivo, se beneficiando da coleta de dados

para o auxílio da construção de hipóteses.

Inicialmente podemos conhecer melhor a criação do personagem, saber quem o criou e o local onde começou a ser inserido para chegar ao lugar de rato mais conhecido do mundo. No capítulo seguinte, podemos observar o processo de evolução do personagem e identificar qual o desenho específico do personagem que está perto de cair em Domínio Público, assim como conhecer as outras versões que futuramente também vão cair nas mãos da sociedade. No capítulo 3, aparece um estudo da Propriedade Intelectual, que resumidamente, nada mais é que a área do Direito que garante ao responsável pela criação, além da proteção legal, o direito de exploração econômica sobre aquela obra, por um determinado período de tempo. Além disso, se dá o estudo da Propriedade Industrial e sua forma de ser regulada juridicamente no Brasil pela Lei da Propriedade Industrial de número 9279/1996 através de seu órgão responsável, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Seguindo para o próximo capítulo, podemos analisar os Direitos Autorais em si, de forma nacional e internacional, mais especificamente nos Estados Unidos, e suas comparações entre legislações.

Nos penúltimo capítulo, o Copyright, ou direito de cópia, a lei estadunidense, é simplificada através da explicação da sua origem, e como ela atua desde sua primeira promulgação como Copyright Law em 1790 até os dias de hoje diante o Congresso Americano. No capítulo 5, é abordado o maior problema encontrado neste presente trabalho, o Domínio Público. Diferentemente nos dois países, enquanto o Mickey cairia em Domínio em 2024 para os Estados Unidos, se houvesse um Mickey brasileiro ele somente perderia sua tutela em 2032. Chegando as considerações finais, podemos encontrar Leis que, ao ser usado da maneira certa, poderão garantir mais um pouco esses direitos sobre o Mickey, além de que, o personagem virou muito mais do que relações políticas e empresariais, no entanto, há várias maneiras, que de uma forma ou outra vão estar sempre protegendo seus Direitos.

2 MICKEY MOUSE

Walt Disney, três anos e meio após fundar seu estúdio de animação, foi abordado por Charles Mintz, que procurava um novo personagem de desenho animado para a *Universal Studios*. O ano de 1928 era o auge do seu primeiro personagem, o coelho sortudo Oswald, quando o contrato da Disney expirou com Mintz, fazendo Walt ficar sem equipe de animadores e inclusive, sua criação, para a *Universal Studios*. Após esse ocorrido, a Disney se alertou sobre ter os cuidados e se certificar que sempre teriam todos os direitos sobre os personagens produzidos pela empresa.

O personagem foi criado por *Walt Disney*, mas também foi desenhado por Ub Iwerks. Sua real primeira aparição foi em uma animação sem som "*Crazy Plane*", sendo exibido para um pequeno público, não fazendo sucesso o suficiente para conseguir ser distribuída nacionalmente.

No final de 1928, houve a estreia oficial do Mickey Mouse, em um curta chamado "*Steamboat Willie*", no qual se tornou a estampa das propagandas de Hollywood, sendo recorde no setor de mercadorias e vendas, pois além da mudança no visual, a animação era uma das primeiras com som sincronizado. Além de se tornar um sucesso na indústria, foi responsável por dar vida a Minnie, parceira do Mickey. Passados os anos, Mickey foi ganhando novas versões e consequentemente mais visibilidade. Em 2015," o mais rico bilionário da ficção", como a Forbes o chama, juntando tudo que ele acumulou, podemos ver Oscar, parque temáticos, clubes sociais e vários produtos que ainda são comercializados.

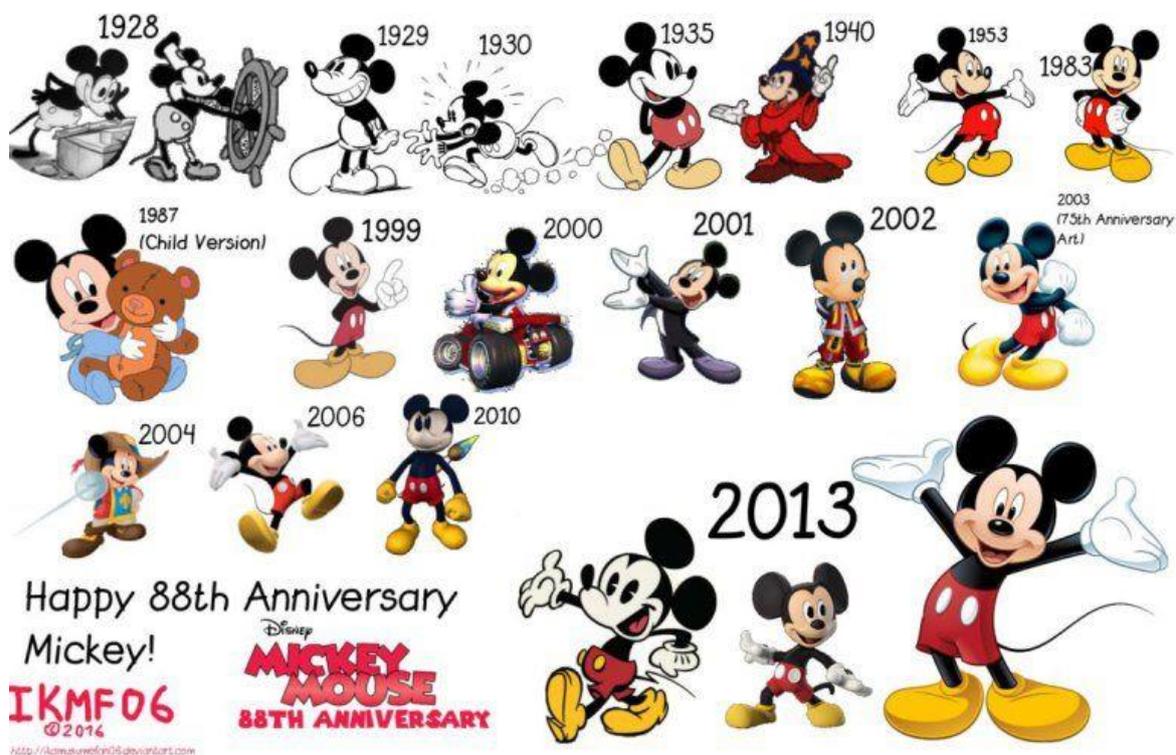
A queda em domínio público dos direitos autorais do personagem é algo que preocupa a empresa há muitos anos e que, por mais de uma vez, chegou perto de ocorrer. Levando em consideração a legislação autoral vigente nos Estados Unidos, o Mickey Mouse corre perigo de cair em domínio público mais uma vez em 2024, algo que intriga tanto a empresa quanto diversos juristas no ramo da Propriedade Intelectual.

Além disso, autores brasileiros também podem passar pelo mesmo problema, já que a obra caída em domínio público também é citada pela Lei nº 9.610/98 ou Lei dos Direitos Autorais. Em virtude do entendimento da problemática, é necessário retornar ao início de tudo para que se possa entender como se chegou a tal situação, e com isso, fazer uma comparação de ambas legislações, Brasil e Estados Unidos, para que possamos achar alguma solução.

2.1 EVOLUÇÃO DO PERSONAGEM

O rato mais famoso do mundo foi criado em 1928 e desde então passou por inúmeras mudanças.

Figura 1 – Evolução do Mickey Mouse



Fonte: Página da internet¹.

¹ Disponível em: <https://redneckrebutt.com/2018/04/17/some-times-the-classics-are-oh-so-much-better-what-ya-think-ep19/>

-1928: Mickey estreou em sua primeira animação "*Steamboat Willie*" com som sincronizado, em preto em branco. Ainda não usava luvas e sapatos e o personagem não tinha falas;

-1929: Em "*The Kanival Kid*" ele ganha luvas e uma voz, falando sua primeira frase;

-1935: "*The Band Concert*" é seu primeiro filme em cores. Os famosos sapatos amarelos já podiam ser reconhecidos;

1939: Nessa versão, vemos os olhos do personagem mais humanizados, deixando de ser totalmente pretos para ganharem uma espécie de córnea e pupila;

-1940: "Fantasia" um dos clássicos mais conhecidos, o personagem ganha formas, cores e contornos mais modernos. Usa um traje especial composto por uma túnica vermelha e chapéu azul;

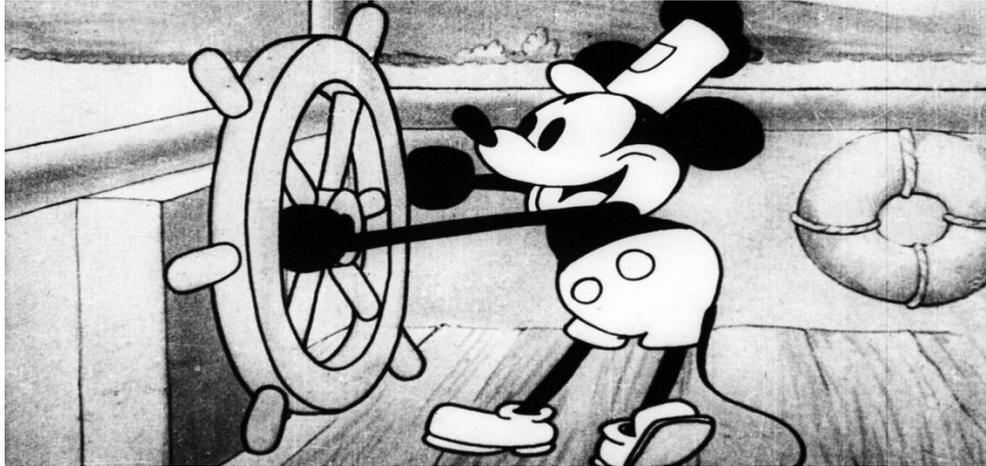
-1941: Em "*The Little Whirlwind*" o ratinho ficou com o corpo menor, ganhou orelhas, mãos e pés mais avantajados;

-1950: Mickey ganhou sua primeira produção televisiva;

-2006: "A casa do Mickey Mouse" é a primeira vez que vemos o desenho do Mickey em computação gráfica, a forma mais atual do personagem.

Quando percebemos todas as mudanças na forma do personagem e paramos para analisar o domínio público sobre elas, somente as primeiras versões do Mickey que estão por sofrer esse domínio. Para ser mais específico, se a legislação atual não mudar, qualquer pessoa poderá usar o Mickey sem um acordo de licença, porém, isso diz a respeito apenas a versão que aparece no curta metragem de a *Steamboat Willie*, primeira versão do Mickey, protegida até 2024, deixando um legado com todo o restante das formas do personagem. Outros elementos, como luvas e cores, que foram introduzidos em versões posteriores ainda estarão protegidos pela lei copyright por mais alguns anos.

Figura 2 – Mickey em *Steamboat Willie*.



FONTE: Revista Crescer, (2018)

3 PROPRIEDADE INTELECTUAL

O homem, há muito tempo, transforma usando todos os recursos possíveis ao seu redor, para poder colocar a natureza ao seu dispor, seja através da criação de instrumentos como arma, ou apetrechos para pesca. O fato dele conseguir fazer isso, a ação em si pode ser chamada de técnica, e ao longo dos anos, esses instrumentos foram se aprimorando. Essas invenções e aprimoramentos advém da capacidade criativa do ser humano.

A criatividade, além da técnica, é relacionada a estética, o que, no presente, chamamos de Arte. Usada para que o artista possa expressar e transmitir para os que observam sua única e pessoal percepção da sua vida, da realidade em que está inserido.

José Carlos Tinoco Soares (1998) entende que além de a invenção ser um direito de propriedade, constitui também um direito natural, de ocupação e intelectual, sendo este direito de propriedade garantido por dois elementos fundamentais e inalienáveis, que são a inteligência do homem, seu intelecto e sua livre disposição de vontade, pois ninguém poderá tirar do homem sua inteligência, mas apenas desfrutá-la, quando assim o consentir pela espontaneidade da vontade.

Dessa forma, a técnica e a estética andam juntas, são dependentes entre si. As diferentes obras resultantes dessa mistura, dão origem a várias relações jurídicas, sendo criados diversos mecanismos legais que permitem que essa arte seja protegida e possua seus direitos resguardados, direitos tais conhecidos pelo ramo da Propriedade Intelectual.

A propriedade intelectual abrange dois conjuntos de direitos: o Direito Autoral e a Propriedade Industrial. A definição de Propriedade Intelectual para a Associação Paulista de Propriedade Intelectual é:

A área do Direito que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto – seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico – o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação. (Associação Paulista de Propriedade Intelectual, 2015)

Em resumo, é uma garantia de que a invenção estará juridicamente protegida em nome de seu ator, por um determinado período de tempo. As criações englobam tudo aquilo que tem o dom de inventar, de criar coisas a partir da imaginação, da prática, dos próprios saberes, de dar novos usos a coisas existentes.

No Brasil, a propriedade intelectual foi incluída entre os direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, incisos XXVII a XXIX da CF), que constituem o principal foco de proteção da ordem jurídica lançada pela Constituição Federal de 1988. A Propriedade Intelectual pode ser dividida em dois ramos do direito, a Propriedade Industrial e os Direitos Autorais. A Propriedade Industrial estaria no ramo do Direito Civil e Empresarial, e seria as invenções, desenho industrial, marcas, indicação geográfica. Nos Direitos Autorais, localizados no Direito Comercial, ficam a literatura, trabalhos artísticos, peças, filmes, poemas, música, desenho, símbolos, imagens, entre outros. A Lei 9.610/98 e a Lei 9.279/96 garantem aos autores e inventores, durante um período indeterminado, a utilização de suas obras e obtenção de lucros. Os direitos intelectuais demandam proteção tanto nacional, quanto internacional.

3.1 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A propriedade Industrial é um ramo do Direito Empresarial que confere uma proteção dos interesses relativos aos inventores, produtores, designers em relação à suas criações. É uma proteção jurídica para as criações que envolvam desenvolvimento técnico, tais como a invenção, a marca e o desenho industrial. Ela protege a própria técnica inventada como seus resultados econômicos, como sua atividade ilícita e a livre concorrência no campo industrial. O órgão responsável por essa área é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), executando as normas, e se pronunciando quanto à denúncia de convenções, tratados e acordos sobre a propriedade industrial.

A propriedade Industrial é regulada no Brasil pela Lei de Propriedade Industrial (LP), lei número 9279/1996:

Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

Art. 3º Aplica-se também o disposto nesta Lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil;

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure

Aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes. [...] (BRASIL, 1988)

O conceito de propriedade intelectual surgiu no século XV, na necessidade de proteger os inventores das artes e das ciências através de leis. As invenções de propriedade industrial são aquelas marcas e patentes, já as criações artísticas são protegidas pelos direitos autorais.

O crescimento da Disney em todos os setores possíveis de lucros, seja em hotelaria, filmes, parques, produtos, roupas, brinquedos, tornou seu símbolo mais reconhecido pelo mundo inteiro. Com isso, a facilidade que o Mickey se torna alvo de fazer parte se torna grande.

“Um mesmo objeto pode ser coberto por mais de um tipo de propriedade. Todas as proteções, a patente, a marca, o desenho industrial ou mesmo o direito autoral podem coexistir, contanto que o produto em questão incorpore os elementos necessários para caracterizar cada proteção. Por exemplo, um aparelho telefônico pode ser passível de proteção por patente (dispositivo novo e inventivo), por desenho industrial (forma externa nova e original), por marca (nome distintivo do produto) e por direito autoral (manual do produto).” (DANNEMANN, 2008, p.10).

A marca se define como um sinal extremamente delicado, pois é responsável visualmente pela identificação direta e indireta de serviços, produtos ou qualquer tipo de meio comercializado. Conceituando a marca, sendo objeto da propriedade industrial:

Constitui marca todo nome ou sinal hábil para ser apostado a uma mercadoria ou produto ou a indicar determinada prestação de serviço e estabelecer para o consumidor ou usuário uma identificação. É importante destacar que o sinal ou nome não é o produto, acresce-se a ele. Se está integrado ao produto por sua própria forma, não é caso de marca, mas de desenho industrial. [...] Em suma, marca é um sinal que adere ao produto para identificá-lo e que deve ser suficientemente característico para preencher essa finalidade (FURTADO, 1996, p. 104.)

Com isso, percebe-se a importância que o Mickey tem para a empresa Disney, pois é um fruto da invenção, é utilizado principalmente como identificar de todos os produtos Disney.

A Propriedade Industrial é considerada um dos principais pilares da economia global, devendo-se ao fato que possuem garantias às criações contra cópias e quaisquer outros tipos de tentativas de usos indevidos por concorrentes. Denominado um período de tempo, apenas o detentor do direito de propriedade industrial é capaz de explorar economicamente o objeto protegido. Assim, se faz o incentivo sobre criações, mas ao mesmo tempo tangencia a concorrência desleal.

Segunda Cerqueira (1982) que define a propriedade industrial como um conjunto de institutos jurídicos que juntos visam garantir os direitos do autor sobre as produções intelectuais do domínio das indústrias, mantendo a lealdade e a concorrência comercial e industrial.

Para o autor Santa Cruz, essas criações que compõem a indústria, estão sobre o ordenamento jurídico no quesito tutela jurídica, agrupado em um ramo do direito empresarial, chamando assim de propriedade industrial. (SANTA CRUZ, 2020)

Ambos os autores fazem uma menção a propriedade industrial como um conjunto de institutos jurídicos que tutelam os autores e seus direitos, no domínio industrial ou técnico.

3.2 DIREITOS AUTORAIS

Como funcionam os direitos autorais de personagens? É possível utilizar marcas e desenhos animados em produtos e estampas? Essas são perguntas frequentes das pessoas que querem comercializar produtos que possuem esses direitos autorais, tais como roupas, brinquedos, livros, objetos para decoração. Independentemente de ser um cenário comum, existem algumas coisas que podem ser consideradas ilegais. Nem todas as obras precisam estar registradas para possuir seus direitos protegidos, por isso que o cuidado deve ser redobrado, para

que não acabe violando alguma regra do direito autoral, podendo acabar em processo judicial.

Uma grande parte das pessoas que trabalham com réplicas conseguem fazer alterações e grandes interpretações de personagens já conhecidos, recriando seus traços, tornando-os mais humanos, porém, mesmo que você o redesenhe, ainda estará utilizando as caracterizações de um uso indevido de imagem, consequentemente ferindo os direitos autorais.

Os conflitos entre os direitos individuais e os coletivos no âmbito da propriedade intelectual, tornou a proteção garantida aos criadores, especialmente no aspecto patrimonial, estivesse limitada a um período determinado. Os Direitos Autorais são aqueles direitos exclusivos que todo produtor de uma obra tem sobre a sua criação, para que ele possa aproveitar de seus benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações, proibindo a sua redistribuição, utilização e modificação do trabalho original sejam feitos sem o seu consentimento. A forma universal da expressão dos direitos autorais é o copyright, que faz referência a “todos os direitos reservados”. Silveira:

“A proteção às marcas é feita por meio de dois sistemas: o sistema atributivo como o europeu continental, o japonês e o brasileiro, no qual o direito decorre do registro da marca, e o sistema declarativo – como o norte-americano –, no qual o direito decorre do uso e é ratificado pelo registro.” (SILVEIRA)

Esse sistema consagrado pelos norte-americanos encontra respaldo no chamado *Lanham Act*, de 1946, que garante a proteção da marca em âmbito federal e estabelece regras referentes ao registro, além de conceder ao *U.S Patent and Trademark Office*, a competência administrativa sobre o registro de marcas.

Dentre os pontos mais importantes, destaca-se que os direitos sobre uma marca são adquiridos através da utilização desta no comércio, sendo considerado como marca quaisquer palavras, nomes, símbolos ou figuras que caracterizem determinado produto ou serviço.

Para se ter uma visão mais ampla, sobre as legislações diferentes, imaginamos que o Mickey foi criado no Brasil. O personagem foi criado em 1928, portanto, a legislação vigente da época era a Constituição de 1891. A constituição garantia à esses criadores o direito exclusivo de reprodução. O Código Civil de 1916 tutelava os direitos sobre a propriedade intelectual, onde o direito da exclusividade

de reprodução permanecia ao autor, mas aos herdeiros, era garantido um prazo de proteção de 60 anos, contados a partir do dia do falecimento do autor, ou seja, levando em consideração a data da morte de Walt Disney (1966), o Mickey perderia sua tutela em dezembro de 2032.

A Lei nº 8.401/92, que trata do controle de autenticidade de obras audiovisuais, traz em seu art. 2º, II, a seguinte definição:

Obra audiovisual é aquela que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-las, bem como dos meios utilizados para sua veiculação. (BRASIL, 1973)

A lei de direitos autorais, a Lei nº 9.610, está em vigor desde 1998 e garante a conservação dos direitos autorais. É um direito conferido por lei que protege as relações do criador, seja ele pessoa física ou jurídica e garante direito exclusivo de utilizar suas obras da maneira que bem entender, isso inclui permitir ou não que terceiros a utilizem. Ela prevê que os direitos patrimoniais do autor perduram por 70 anos, contados a partir do ano subsequente ao do falecimento do autor, ou seja, os direitos do personagem estariam protegidos até 2037. Porém, no seu artigo 44:

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Dispõe que as obras audiovisuais gozam de um prazo de 70 anos, contados a partir do ano seguinte de sua divulgação, ou seja, a proteção duraria apenas até 1999, caso já não tivesse adentrado o domínio público 10 anos antes.

O artigo 7 traz um rol exemplificativo acerca das obras intelectuais, as definindo como criações do espírito humano, expressas por qualquer meio, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro. Dentre as obras previstas, ressalta-se, para o desenvolvimento deste trabalho, o disposto no inciso VI “as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas”.

Em contrapartida, o artigo 8º da LDA elenca quais objetos não se configuram como direitos autorais e, portanto, não são tutelados pela lei específica. O diploma legal, além de definir o que é obra intelectual, também conceitua autor, em seu art. 11, como a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. O parágrafo único deste artigo também concede a mesma proteção às pessoas jurídicas, nos casos previstos em lei.

Segundo o artigo 41 da LDA:

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

As obras caem em domínio público 70 anos após o falecimento do autor. O período começa a valer no dia 1º de janeiro do ano seguinte à morte do titular ou do último coautor vivo, se a produção possuir mais de uma autoria. Porém, existe uma exceção para as criações audiovisuais e fotográficas, que estão protegidas por 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte a sua data de divulgação.

O direito autoral é parte de proteção e tutela do Estado. Entretanto, como bem pontua a advogada Dra. Vanisa Santiago, “A proteção oferecida pelo Direito de Autor às obras intelectuais e aos seus titulares tem uma limitação no tempo, justificada pela doutrina como uma contribuição dos seus criadores à cultura dos povos. Considera-se que a atribuição ao autor de um direito exclusivo de autorizar o uso de suas obras, em troca da qual ele pode exigir a remuneração que julgar adequada, deve ser substituída, após um determinado período contado a partir de sua morte, pelo direito da sociedade em geral de ter acesso à cultura. Isso significa que o autor e outros titulares de direitos autorais, depois de beneficiados pela sociedade durante toda a vida do criador, e pelo prazo subsequente que a lei determinar, passarão a retribuir à sociedade em geral, permitindo que se forme um acervo cultural de utilização livre e gratuita, constituído pelas obras cuja proteção se encontra esgotada”

Nos Estados Unidos, a primeira lei de Direitos Autorais foi em 1790, com

base nos princípios do primeiro Britânico, o Estatuto de Anne. Ela estipulava que as obras tinham direito de até 28 anos de proteção, sendo 14 anos fixos e se adicionavam mais 14 anos como renovação caso a criação original não tivesse caído em desuso. Esse período foi estendido duas vezes, primeiro para 42 anos e na segunda para 56 anos, que é o período em que o Mickey estreou, concedendo 56 anos de proteção sob a lei, sendo expirado em 1984.

Quando a data de expirar começou a ficar próxima, a Disney e outras empresas multinacionais interessadas comercialmente em manter sua propriedade intelectual, não hesitaram em levar essa questão para Washington, fazendo com que em 1976, o congresso reformulasse a lei de Direitos Autorais, passando a ter no máximo 75 anos, estendendo a proteção dos direitos do Mickey até 2003. A data de validade de outros personagens importantes, como Pluto, Pato Donald e Pateta também estavam chegando perto, com isso a Disney começou a se mobilizar, pois ali, juntos, se tratavam de bilhões de reais que poderiam ser perdidos.

A diversificação de seus negócios, bem como a construção de parques temáticos em diversos países e a compra de várias outras marcas como a Pixar, Marvel, *National Geographic* e até mesmo a *20th Century Fox*, garantiram a empresa uma enorme estabilidade financeira, não se podendo descartar a possibilidade de a mesma permitir que este prazo expire.

Em 1997, o projeto de Termo de Extensão de Direito autoral para 95 anos foi aprovado em silêncio, por unanimidade na Câmara e no Senado, sem qualquer debate, audiências públicas ou chamada. Sendo assim, os direitos autorais do Mickey se estenderam até 2023. Houve um crescente número de pessoas apoiando a anulação dessa extensão, portanto foi encaminhado para o Supremo Tribunal dos EUA, que confirmou a extensão. Assim sendo, os direitos autorais do personagem ficaram até o ano de 2023.

O grande conglomerado de mídia de Hollywood - a Motion Picture Association of America, a Associação Americana da Indústria de Gravação e a Authors Guild - não tem interesse em estender o prazo de expiração dos direitos autorais. A Lei de Combate à Pirataria Online e a Lei de proteção Online Contra Roubo de Criatividade

ou Propriedade Intelectual visavam medidas extremas, obrigando a busca e exclusão de páginas suspeitas, considerado com censura.

4 COPYRIGHT

O copyright, ou direito de cópia, é a proteção legal que o autor tem em relação a todas as fases de uma obra, da impressão a venda, especificamente em seu aspecto econômico. Foi através das doutrinas liberais de John Locke que houve o grande surgimento dos copyrights, devido a grande preocupação em ter algum tipo de proteção através do parlamento.

O sistema de copyright é o também o modelo utilizado nos Estados Unidos, que teve como marco a Constituição Americana de 1788 que atribuiu ao Congresso, em sua seção 8 “Para promover o progresso da Ciência e das Artes, assegurando aos autores e inventores, por tempo limitado, o direito exclusivo sobre suas respectivas obras e descobertas”. Após a previsão constitucional, foi promulgada a Copyright Law of 1790, a qual passou a tratar do tema de maneira específica e que, posteriormente, foi revogada pelos Copyright Act of 1909 e Copyright Act of 1976. Destaca-se também a criação do International Copyright Act, em 1891, que passou a autorizar relações de direitos autorais entre os Estados Unidos e outros países. Foram diversas as alterações e acréscimos na legislação de copyright ao longo dos séculos e nota-se que as mudanças realizadas se resumem em dois pontos: a ampliação dos tipos de obras protegidas e o tempo de proteção.

Inicialmente, conferiam o direito exclusivo de impressão durante 21 anos contados da data de publicação. Posteriormente, com o desenvolver das coisas, se destacou a criação do International Copyright Act, passando a autorizar relações desses direitos entre os Estados Unidos e outros países.

Ao mesmo tempo que os direitos autorais buscam proteger o autor, o copyright protege a obra em si.

5 DOMÍNIO PÚBLICO

O Glossário da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) de 1983 define o domínio público como sendo:

(...) “o conjunto de todas as obras que possam ser exploradas por qualquer pessoa sem necessidade de nenhuma autorização, principalmente, em razão da expiração do prazo de proteção ou porque não exista um instrumento internacional que garanta a proteção, no caso de obras estrangeiras”. (OMPI, 1983)

O Domínio Público é um meio de expor obras, colocando-as para todos que queiram usar, reinventar ou atualizar sem a necessidade de direitos autorais, ou seja, ela pode ser utilizada da maneira que quiser, são livres para uso comercial, porém podem ser objetos de direitos morais. Ele surge como uma forma de dar uma abertura maior, um acesso ao conhecimento para a sociedade.

James Boyle estabelece um ponto importante sobre domínio público ao ressaltar que é um espaço, mas que não pode ser tomado como um lugar sem controle; ao contrário, deve seguir regras bem definidas, pois é tão significativo e importante quanto a informação que está sobre controle de um titular.

Numa acepção sublimada, Drassinower conceitua o domínio público:

Podemos dizer que o domínio público não é somente o espaço que contém obras livremente disponíveis. É também a condição fundamental da interação livre e igual entre as pessoas nas suas qualidades de autores. O domínio público é o domínio da justa interação. (DRASSINOWER, 2003)

Passo a passo, pode-se afirmar que domínio público não é *res nullius* (coisa de ninguém ou sem dono), nem *res derelicta* (coisa abandonada). Nesse sentido, Cláudio Barbosa direciona:

Domínio público reverte, necessariamente, para a própria justificativa do sistema de propriedade intelectual, pela óbvia complementaridade entre os dois conceitos. A partir do momento em que a informação (e a relação de comunicação) torna-se o elemento central da propriedade intelectual, percebe-se a necessidade de correta administração dos institutos de manutenção dessa propriedade e dos mecanismos de controle do domínio público. (BARBOSA, 2002)

Em razão da complementaridade entre domínio público e proteção intelectual, define-se justapostamente ambos os conceitos.

Ao proteger o Mickey, automaticamente outras empresas eram beneficiadas lucrando com seus próprios personagens. Desde o início da década de 90, a Disney passou a doar dinheiro em lobby político, já visando os problemas que poderiam

aparecer. Entre 1992 e 1998, foram doados mais de US\$ 4 milhões pela companhia. O projeto foi aprovado pelo presidente Bill Clinton, conseguindo dar uma esticada no prazo da propriedade do direito autoral para 95 anos. Assim se dá a proteção de Steamboat Willie até hoje, legislação conhecida como "Mickey Mouse Protection Act".

Basicamente, desde o ano passado, todos os personagens criados antes do ano de 1963 já estariam em domínio público. Obras como Batman (1939), Perna Longa (1940), Tom e Jerry (1940), Os Flintstones (1960) e Pica Pau (1940).

6 CONCLUSÃO

Por mais que a Disney também detenha de filmes baseados em obras de domínio público, ela possui várias marcas sobre as palavras "Mickey Mouse", dentre elas programas de televisão, parques temáticos e diversos jogos, portanto, a Walt Disney Company ainda pode protegê-las do uso público, tornando o Mickey acima de todas as relações políticas e empresariais. Por ser a criação de maior sucesso da empresa, o personagem tornou-se a identidade corporativa, com isso, a Disney ainda possui uma proteção legal quase que indeterminada, contanto que renovem e atualizem.

Uma nova mudança legislativa poderia ser proposta, utilizando de sua influência, como nas últimas vezes, pressionando o Congresso dos Estados Unidos a emendar novamente para um período de 10 a 20 anos. Porém, é necessário a aprovação do Congresso para que isso ocorra, não sendo um cenário tão favorável para que isso ocorra novamente.

Uma outra forma alternativa de utilização pela empresa, que seria a Misappropriation Law, que faz referência ao uso ilegal da propriedade alheia, principalmente se tratando de uma empresa concorrente, porém, sua eficácia é limitada, pois se trata de uma lei da legislação estadual, não conseguindo englobar diferentes situações em diferentes lugares do mundo.

O uso da Lei das Marcas, garantiria proteção para identificar a empresa ou seus produtos, e quando registradas perante o U.S Patent and Trademark Office,

elas possuem uma proteção nacional e dão uma permissão para que empresas litiguem perante Suprema Corte quando infringida por terceiros. Contudo, dessa maneira não será possível impedir que o personagem entre em domínio público, garantirá somente a proteção legal e os benefícios financeiros em relação às marcas. A marca registrada não tem vencimento, ou seja, permanecerão sob domínio da Disney para sempre.

Os criadores que pretender usar a imagem do Mickey como base, devem se atentar a cada detalhe e evolução do personagem, desde aspectos físicos, ações e falas, para não correrem o risco de pegar produções ainda protegidas pela lei do direito autoral.

REFERÊNCIAS

ESTADOS Unidos Lei De Direitos Autorais. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://copyrightservice.net/pt/copyright/us>. Acesso em: 23 set. 2021.

COMO MICKEY Mouse foge do domínio público. [S. l.]: Meggie Lecioli Vasconcelos, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50884/como-mickey-mouse-foge-do-dominio-publico>. Acesso em: 23 set. 2021.

CONHEÇA todas as versões do Mickey que já existiram. [S. l.]: Thiago Lincolins, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://recreio.uol.com.br/viva-a-historia/quantas-versoes-do-mickey-mouse-ja-existiram.phtml>. Acesso em: 23 set. 2021.

ABPI. Associação Brasileira de Propriedade Intelectual. O que é Propriedade Intelectual? Associação Brasileira de Propriedade Intelectual, [s.i.]. Disponível em: . Acesso em: 23 de set. de 2021.

_____. Copyright Act of 1909. Washington D.C: Copyright Office, 1909.

Disponível em: . Acesso em: 23 de set. de 2021.

_____. Copyright Act of 1976. Washington D.C: Copyright Office, 1976.

Disponível em: . Acesso em: 23 de set. de 2021.

SE TEM empreendedorismo, tem inovação. E se tem inovação, tem que ter propriedade intelectual. [S. /], 27 ago. 2015. Disponível em: <https://endeavor.org.br/leis-e-impostos/propriedade-intelectual/>. Acesso em: 23 set. 2021.

O CONSULTOR de patentes: O Que É Propriedade Industrial?. [S. /]: Christian Slaughter, [2020-2021]. Disponível em:

<https://oconsultorempatentes.com/o-que-e-propriedade-industrial/>. Acesso em: 23 set. 2021.

COPYRIGHT:: Saiba como funcionam os direitos autorais no Brasil. [S. /], 23 set.2021. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/copyright/>. Acesso em: 23 set. 2021.

Cf. BRASIL. Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Regula os direitos autorais edá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 23 set. 2021.

Cf. BRASIL. Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992. Dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio.

Disponível em: . Acesso em: 23 set. 2021.

ARTE E DESIGN Especial Mickey Mouse 90 anos:: Confira a evolução do ratinho mais famoso da Disney. [S. /]: Camila Pinto, 18 nov. 2018. Disponível em: <https://garotasnerds.com/especial-mickey-mouse-90-anos-confira-a-evolucao-do-ratinho-mais-famoso-da-disney/>. Acesso em: 17 nov. 2021.

DOMÍNIO público do Mickey em 2024 tira Disney da zona de conforto: Mickey mudou a legislação para evitar cair em domínio público; propriedade da Disney sobre Steamboat Willie acaba em 2024. [S. /]: Lucas Lima, 2019. Disponível em: <https://tecnoblog.net/322005/dominio-publico-do-mickey-em-2024-tira-disney-da-zona-de-conforto/>. Acesso em: 18 nov. 2021

To promote the Progress of Science and useful Arts, by securing for limited Times to Authors and Inventors the exclusive Right to their respective Writings and Discoveries". UNITED STATES OF AMERICA. Constitution of the United States. Washington D.C: Federal Senate, 1788. Disponível em: <https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm>. Acesso em: 10 de nov. de 2021.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da Propriedade Industrial. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982. p. 62.13

SANTA CRUZ, André L. Direito Empresarial. 10. ed. São Paulo: Método, 2020. p. 294.

BLASI, Gabriel di e outros. A propriedade industrial. Os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 32-57.